



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

R 515

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Peter Pan		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Peter Pan, nesta capital, INEP nº 23214635, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 4639554/2017	<b>PARECER Nº</b> 1218/2017	<b>APROVADO EM:</b> 31.10.2017

## I – RELATÓRIO

Francisca Alves Torres, diretora pedagógica do Instituto Educacional Peter Pan, nesta capital, por meio do processo nº 4639554/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Senador Álvaro Adolfo, nº 458, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.355-570, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.847-332/0001-67, com Censo Escolar nº 23214635.

Responde pela direção a professora Francisca Alves Torres, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 3505, e a secretária escolar, Márcia Soares Barros, Registro nº 3186.

O Instituto Educacional Peter Pan foi credenciado pelo Parecer nº 0140/2019, com validade até 31.12.2014, prorrogada pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 professores, todos com habilitação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1218/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Peter Pan, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CCE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito a educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE